



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E DO OUTRO, A EMPRESA O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85, na cidade de Riachuelo, estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.823.107/0001-28, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **Wendson Antonio Tavares Mendes**, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios em atendimento à demanda da merenda escolar no Ano Letivo de 2023 para atender a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Valor Global do Contrato é de **R\$ 219.025,40 (Duzentos e dezenove mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)** que será pago após prestação dos serviços executados.

<b>O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI</b>							
CNPJ: 03.823.107/0001-28							
Endereço: Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, nº 51, Bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE. CEP: 49061-020							
Contato: (79) 3215-0488 / (79) 3215-0153							
E-mail: omercadaocps@gmail.com							
Representante: <b>Wendson Antonio Tavares Mendes</b>							
RG: 3.XXX.XXX-3 SSP/SE							
CPF: 028.XXX.XXX-06							

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Programa
------	---------------	--------------	---------	------------	----------------------	-------------------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29	Leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com peso líquido de 200gr com respectiva informação nutricional, data de fabricação/ validade/ lote e embalagem secundária caixa de papel resistente	BETANIA	UN	4.452	R\$ 5,80	R\$ 25.821,60	CRECHE 1050 INF. 225 FUND. 979 EJA 75 EDUC. INTEGRAL 2000 AEE 48 QUILOM. 75
46	Carne de boi(coxão mole), resfriada ou congelada, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes de 3 kg com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano.	QUALITY BEEF	KG	3.991	R\$ 29,00	R\$ 115.739,00	CRECHE 360 INF. 210 FUND. 913 EJA 240 EDUC. INTEGRAL 2175 AEE 45 QUILOM. 48



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

49	Leite em pó: tipo integral, instantâneo envasado em recipientes herméticos em saco aluminizado com peso líquido de 200gr com respectiva informação nutricional, data de fabricação/ validade/ lote e embalagem secundária caixa de papel resistente	BETANIA	UN	13.356	RS 5,80	R\$ 77.464,80	CRECHE 3150  INF. 675  FUND. 2936  EJA 225  EDUC. INTEGRAL 6000  AEE 145  QUILOM. 225
<b>VALOR TOTAL: R\$ 219.025,40 (Duzentos e dezenove mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)</b>							

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme a classificação orçamentária abaixo:

**Ensino Fundamental**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15730000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EJA

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15730000

CRECHE

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15730000

**ENSINO ESPECIAL**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2075 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15730000

**QUILOMBOLA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
-----------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15730000

**PRÉ-ESCOLA (INFANTIL)**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15520000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO	15730000

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I) Advertência;
- II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (Art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo, 17 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHEULO/SE  
Peterson Dantas Araújo  
Contratante

WENDSON ANTONIO TAVARES Assinado de forma digital por WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506 MENDES:02875218506  
Dados: 2023.02.16 15:45:56 -03'00'

\_\_\_\_\_  
O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI  
Wendson Antonio Tavares Mendes  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_